
ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 2927/2016 (4678/11)

Representantes: Condomínio Jardim Europa.
Representado: D. T. de F. (OAB/AL Nº 5083)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. FALTA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO AO CLIENTE E/OU FALTA DE PROVIDÊNCIAS SUPOSTA DESÍDIA - ILEGITIMIDADE DA PARTE PASSIVA - FALTA DE INTERESSE DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, **EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** virtude da **ILEGITIMIDADE DA PARTE PASSIVA** e **FALTA DE INTERESSE DA AÇÃO** - Art. 267, inciso VI, alíneas "b" e "c" do Código de Processo Civil.

VICTOR FERNANDES DO A. CARVALHO
Presidente da 3ª Turma do TED

JOSÉ SOARES DA SILVA
RELATOR

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 2947/16 (4395/11) Antigo

Representantes: ADRIANO GOMES DA SILVA.
Representado: Z. do C. L. (OAB/AL Nº 4865)

EMENTA: PREJUÍZO POR CULPA GRAVE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISO IX DO ESTATUTO DA OAB. CONFIGURAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CENSURA

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, em conhecer da representação em tela para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, aplicando a pena de censura.

DENARCY SOUZA E SILVA JUNIOR
Presidente da 1ª Turma do TED/AL

CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
RELATORA

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 2923/16 (3197/11) Antigo

Representantes: Maria do Rosário da Silva.
Representado: H. B. de O. (OAB/AL Nº 6987)

INTERESSE DE CLIENTE PREJUDICADO- DESÍDIA PROCESSUAL- INFRAÇÕES ÉTICO DISCIPLINARES CONFIGURADAS- REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE- CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO RESERVADO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, **JULGAR-LHE PROCEDENTE EM PARTE**, para, nos termos do art. 34, inciso IX e XI c/c o art. 36, inciso I, aplicar a pena de **CENSURA**, convertendo-a, com base no parágrafo único do art. 36 e art. 40, inciso II, todos do estatuto, na pena de **ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO RESERVADO**, dada a circunstância atenuante presente no caso em apreço.

VICTOR FERNANDES DO A. CARVALHO
Presidente da 3ª Turma do TED/AL

EDUARDO HENRIQUE T. WANDERLEY
RELATOR

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 2927/2016 (4678/11)

Representantes: Condomínio Jardim Europa.
Representado: D. T. de F. (OAB/AL Nº 5083)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. FALTA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO AO CLIENTE E/OU FALTA DE PROVIDÊNCIAS SUPOSTA DESÍDIA - ILEGITIMIDADE DA PARTE PASSIVA - FALTA DE INTERESSE DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, **EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** virtude da **ILEGITIMIDADE DA PARTE PASSIVA** e **FALTA DE INTERESSE DA AÇÃO** - Art. 267, inciso VI, alíneas "b" e "c" do Código de Processo Civil.

VICTOR FERNANDES DO A. CARVALHO
Presidente da 3ª Turma do TED

JOSÉ SOARES DA SILVA
RELATOR

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 2933/16 (4993/12) Antigo
Representantes: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Novo Lino.
Representado: J. A. de L. (OAB/PE Nº 25.779)

ÉTICA DISCIPLINA. REPRESENTAÇÃO CONTRA ADVOGADO. ALEGAÇÃO DE PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE DO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPOSSIBILIDADE DA PRÁTICA DO ATO PROCESSUAL POR FORÇA MAIOR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, em conhecer da representação para no mérito, por idêntica votação, negar-lhe provimento.

GUSTAVO UCHÔA CASTRO
Presidente da 2ª Turma do TED/AL

FELIPE MEDEIROS NOBRE
RELATOR

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 2947/16 (4395/11) Antigo
Representantes: ADRIANO GOMES DA SILVA.
Representado: Z. do C. L. (OAB/AL Nº 4865)

EMENTA: PREJUÍZO POR CULPA GRAVE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISO IX DO ESTATUTO DA OAB. CONFIGURAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CENSURA

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, em conhecer da representação em tela para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, aplicando a pena de censura.

DENARCY SOUZA E SILVA JUNIOR
Presidente da 1ª Turma do TED/AL

CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
RELATORA

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 2923/16 (3197/11) Antigo
Representantes: Maria do Rosário da Silva.
Representado: H. B. de O. (OAB/AL Nº 6987)

INTERESSE DE CLIENTE PREJUDICADO- DESÍDIA PROCESSUAL- INFRAÇÕES ÉTICO DISCIPLINARES CONFIGURADAS- REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE- CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO RESERVADO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, JULGAR-LHE PROCEDENTE EM PARTE, para, nos termos do art. 34, inciso IX e XI c/c o art. 36, inciso I, aplicar a pena de CENSURA, convertendo-a, com base no parágrafo único do art. 36 e art. 40, inciso II, todos do estatuto, na pena de ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO RESERVADO, dada a circunstância atenuante presente no caso em apreço.

VICTOR FERNANDES DO A. CARVALHO
Presidente da 3ª Turma do TED/AL

EDUARDO HENRIQUE T. WANDERLEY
RELATOR

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 2944/16 (5984/13) Antigo
Representantes: Maria dos Prazeres Gonçalves Rodrigues.
(OAB/AL 5015-E)
Representado: S. F. de M. F. (OAB/AL Nº 3964)

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO CONTRA ADVOGADO POR ABONDANO DE PROCESSO. INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR- (art. 34, XI EAOAB C/C). PROCEDÊNCIA . PENA DE SUSPENSÃO (art. 34. II c/c art. 37, II § 1º EAOAB). COMETE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR PUNÍVEL COM PENA DE SUSPENSÃO DE NOVENTA DIAS O ADVOGADO REINCIDENTE QUE ABANDONA INJUSTIFICADAMENTE O PROCESSO QUE É EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade julgar PROCEDENTE a representação disciplinar e aplicar a sanção disciplinar de SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de noventa dias, nos termos do voto do

Relator.

VICTOR FERNANDES DO A. CARVALHO
Presidente da 3ª Turma do TED/AL

ORLANDO DE MOURA CAVALCANTE NETO
Relator

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 1988/16 (2172/11) Antigo
Representantes: Maria das Dores Marques Silva.
Representado: A. de V. L.. (OAB/AL Nº 9124)

ACÓRDÃO

Acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos (i) AFASTAR a preliminar de incompetência da OAB; (ii) ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva do advogado J. W. L. M. (OAB/AL6.880); e JULGAR IMPROCEDENTE a representação proposta em face do advogado A. de V. L. (OAB/AL9.124).

VICTOR FERNANDES DO A. CARVALHO
Presidente da 3ª Turma do TED/AL

VICTOR FERNANDES DO A. CARVALHO
Relator

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Processo Nº 2892/16 (5940/12) Antigo
Representante: 15ª Vara Criminal da Capital
Representado: J. A. de S. (OAB/PB Nº 10.117)

ÉTICA DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO CONTRA
ADVOGADO. PERDA DE PRAZO PROCESSUAL - AUSÊNCIA
DE PROVA - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, em conhecer da representação, para, no mérito, por idêntica votação, negar-lhe provimento.

MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
Presidente da 2ª Turma do TED/AL

FELIPE MEDEIROS NOBRE
RELATOR

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 2917/2016 (2048/14)
Representante: Maria do Amparo Lima Silva.
Representado: M. M. de A. (OAB/AL Nº 4954)

DESÍDIA PROFISSIONAL - PREJUÍZO NÃO COMPROVADO
AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COMETIMENTO DE
INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR - IMPROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, após análise do mérito da Representação JULGAR-LHE IMPROCEDENTE, por entender que a advogada representada não violou qualquer dispositivo do Estatuto da advocacia e da OAB.

VICTOR FERNANDES DO A. CARVALHO
Presidente da 3ª Turma do TED

EDUARDO HENRIQUE TENÓRIO WANDERLEY
RELATOR

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 2895/16 (4370/11) Antigo
Representantes: Vara do Trabalho de Porto Calvo.
Representado: J. R. T. (OAB/AL Nº 4929)

ÉTICA DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO CONTRA
ADVOGADO. CONDUTA EM DESCONFORMIDADE COM
O CÓDIGO DE ÉTICA - AUSÊNCIA DE PROVA -
IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, em conhecer da representação para no mérito, por idêntica votação, negar-lhe provimento.

MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
Presidente da 2ª Turma do TED/AL

FELIPE MEDEIROS NOBRE
RELATOR

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 2902/2016 (2321/13)

Representante: Juízo da Vara do Trabalho de Coruripe.
Representado: A. L. de A. S. (OAB/AL Nº 9503-A)

EMENTA: DEOLOGIA JURÍDICA- REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR- ACUSAÇÃO DO JUIZO DE LIDE SIMULADA PRÁTICA PELA REPRESENTADA E PROPOSITURA DE AÇÕES NÃO AUTORIZADAS PELOS CLIENTES- CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO ADVOGADO- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS- UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA REPRESENTADA QUE SOMENTE PODERIAM TER SIDO ENTREGUES PELOS CLIENTES- IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, **JULGAR IMPROCEDENTE** a Representação em virtude da ausência de infração ético-disciplinar apta a ensejar a aplicação de sanção.

VICTOR FERNANDES DO A. CARVALHO
Presidente da 3ª Turma do TED

JOSÉ SOARES DA SILVA
RELATOR

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 2910/2016 (2259/14)
Representante: José Neto T. dos Santos.
Representado: F. L. de A. (OAB/AL Nº 11.299)

**DESÍDIA PROFISSIONAL - PREJUÍZO NÃO COMPROVADO
AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COMETIMENTO DE
INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR - IMPROCEDÊNCIA.**

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, após análise do mérito da Representação **JULGAR-LHE IMPROCEDENTE**, por entender que a advogada representada não violou qualquer dispositivo do Estatuto da advocacia e da OAB.

VICTOR FERNANDES DO A. CARVALHO
Presidente da 3ª Turma do TED

EDUARDO HENRIQUE TENÓRIO WANDERLEY
RELATOR

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 2883/2016 (948/13)
Representante: Sidete Lopes da silva.

Representado: W. M. da C. F. (OAB/AL Nº 6978)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO SEM PROVAS DAS ALEGAÇÕES IMPROCEDÊNCIA ART. 73. DO EAO HAVENDO DEMONSTRAÇÕES INEQUIVOCA DE AUSÊNCIA DE PROVAS DOS FATOS ALEGADOS NA REPRESENTAÇÃO, SOBRETUDO QUANDO SE CONSTATA CONTRADIÇÃO ENTRE O NARRADO E O CONFESSADO EM AUDIÊNCIA, JULGA-SE IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, POR HIPÓTESE INSERIDA NO ART. 34, EAO.

MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
Presidente da 2ª Turma do TED

MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
RELATOR

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 2934/16 (6404/11) Antigo
Representantes: Tribunal de justiça do Distrito Federal e Territórios.
Representado: M. N. R. (OAB/AL Nº 4578)

**INFRAÇÃO AO ART. XXII DA LEI 8.906/94 - RETENÇÃO
ABUSIVA DE AUTOS - AUSÊNCIA DE PROVAS
INEQUIVOCAS QUANTO Á PRÁTICA DA INFRAÇÃO -
DISCIPLINAR NÃO-CONFIGURADA.**

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, nos termos do voto da Relatora, **JULGAR IMPROCEDENTE** a presente Representação.

VICTOR FERNANDES DOS A. CARVALHO
Presidente da 3ª Turma do TED/AL

THAIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE RAMOS
RELATORA

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 2937/16 (6611/12) Antigo
Representantes: Juízo de Direito da 9ª Vara da capital.
Representado: V. de F. C. (OAB/AL Nº 9008)

**EMENTA RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS NÃO
CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - JUSTIFICATIVA
SATISFATÓRIA PARA A RETENÇÃO - AUSÊNCIA DE
EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO -
FALTA DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA-**

IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, **JULGAR IMPROCEDENTE** a presente Representação em virtude da ausência de infração ético-disciplinar apta a ensejar a aplicação de sanção.

VOCTOR FERNANDES DOS A. CARVALHO
Presidente da 3ª Turma do TED/AL

JOSÉ SOARES DA SILVA
RELATOR

ACORDÃOS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo Nº 2945/16 (5938/12) Antigo
Representantes: Juízo de Direito da 1ª Vara da capital.
Representado: F. B. (OAB/AL Nº2489)

**ÉTICA DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO CONTRA
ADVOGADO. ALEGAÇÃO DE PREJUDICAR, POR CULPA
GRAVE, INTERESSE DO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.
IMPOSSIBILIDADE DA PRÁTICA DO ATO PROCESSUAL POR
FORÇA MAIOR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, em conhecer da representação, para, no mérito, por idêntica votação, negar-lhe provimento

GUSTAVO UCHOA CASTRO
Presidente da 2ª Turma do TED/AL
(AD HOC)

FELIPE MEDEIROS NOBRE
RELATOR